



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 019

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os servidores Municipais, à razão de 22% (vinte e dois por cento), sobre os vencimentos de fevereiro, a partir de 1º de março de 1993.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetista.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de março de 1993.

Morro Grande, 29 de março de 1993.

**CLÉLIO DANIEL OLIVO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

**ADÃO MOTA MARTINS**  
ASSESSOR ESPECIAL